



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1548 DE 18 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR OS CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS NOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, respeitados os ditames constantes do artigo 14 da lei de Responsabilidade Fiscal, a isentar os contribuintes do pagamento de juros e multas nos tributos municipais vencidos até a data da publicação desta lei.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei através de específico decreto, podendo, inclusive, dispor sobre formas de parcelamento dos tributos municipais vencidos até a data da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2009.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 028/2009
Autor: Luiz Roberto Coutinho (Tostão)
Coautor: Pastor Espedito Monteiro de Almeida
(Pastor Monteiro de Jesus)